PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 18

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2022

Edital de Chamamento Público para credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas de natureza pública, privada com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços hospitalares de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná, objetivando o fortalecimento da retaguarda na Linha de Cuidado Materno Infantil para a garantia da vinculação do parto e atendimentos das gestantes, puérperas e recém-nascidos referenciados, residentes em Municípios que estão sob Gestão Estadual, conforme Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, Secretário de Estado da Saúde, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, convoca todos os Estabelecimentos de Saúde cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob Gestão Estadual, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, interessados em dar continuidade à Estratégia de Qualificação do Parto através da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências das pacientes vinculadas à Linha de Cuidado Materno Infantil da SESA, usuárias do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual e que se enquadrem na tipologia de atendimento do parto classificado como Risco Habitual ou Risco Intermediário descritas neste Edital, bem como o contido nas Deliberação nº 67/2022 CIB/PR e na Resolução Sesa nº 392/2022 que “altera critérios e valores da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP”, amparados ainda, pela redação da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 18

agosto de 2.007, em atendimento especial aos arts. 24 e 25 da mesma Lei, Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual 7.265, de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2.016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2.013 e Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

01 OBJETO

O presente Edital tem por objetivo realizar o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, localizados em Municípios sob a Gestão Estadual e Estabelecimentos que estejam sob a Gestão Estadual[1], objetivando estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha de Cuidado Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

02 LOCAL E PRAZO

02.1 Os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação necessária para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento, que, por sua vez deverá proceder a conferência, atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita *in loco*, ou outros meios que julgar necessário, certificar que a documentação encontra-se completa, devendo, posteriormente, enviar para a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS/Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS, localizada na Unidade Central Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, **através do Sistema e-protocolo[2]**;

1 Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006

2 Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 18

02.2 Estabelece-se o prazo de **30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que a documentação completa seja recepcionada na Divisão de Contratos – DVCOC (DGS/CCCS) no nível central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, através do Sistema e-protocolo**;

02.3 A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva;

02.4 A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito nos Itens 4 e 5 deste Edital, bem como atender aos critérios estabelecidos no Item 03;

02.5 Após esgotado o prazo estabelecido no Item 2.2 e após a efetiva homologação dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período compreendido, os interessados em participar do processo de Credenciamento poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto, a ser instituída por meio de Resolução específica, efetuar a avaliação, conforme as condições estabelecidas no presente Edital e nas normas que regulamentam a Estratégia de Qualificação do Parto, e emitir parecer quanto ao credenciamento e eventual contratação;

02.6 Na distribuição da demanda observar-se-á os critérios preferenciais contidos no Item 6.2, e, havendo a total distribuição quantitativa até o limite estabelecido no Item 7.1 de acordo com os parâmetros técnicos ditados no Item 7.5 do presente Edital, os serviços interessados que apresentarem a documentação fora do período compreendido serão apenas credenciados, não lhes sendo garantido o direito de participar da distribuição da demanda;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 18

02.7 É do interesse da Administração que o maior número de Estabelecimentos de Saúde, já vinculados ao Sus por meio da Contratualização Assistencial e que estejam sob Gestão Estadual, se interessem pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados dentro da mesma Região de Saúde. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado por serem serviços de natureza contínua e parte integrante da Rede Atenção à Saúde, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

03 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Ser Estabelecimento de Saúde devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e aos critérios da Linha de Cuidado Materno Infantil, nos termos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto 7.508, de 28 de junho 2011 e das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

3.2 Estar localizado em município cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob Gestão Estadual ou ser Estabelecimento sob a Gestão Estadual, nos termo do Pacto pela Saúde[3];

3.3 Possuir todos os equipamentos, insumos, medicamentos, equipe multiprofissional, especialidades médicas presenciais, apoio diagnóstico e terapêutico necessário, bem como observar-se-á a necessidade de habilitação ministerial para a execução de procedimentos de acordo com especialidade a ser realizada;

3.4 Ser referência para atendimento mínimo de uma microrregião de saúde, nos termos do artigo 2º e 3º da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009;

3 Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 18

3.5 Ofertar, atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco na Linha de Cuidado Materno Infantil;

3.6 Disponibilizar ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, bem como, no período pré parto, parto e pós parto;

3.7 Disponibilizar e inserir todos os serviços que serão executados a fim de garantir a vinculação do parto no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação tal qual efetivará a autorização de acesso aos serviços contratados, com a finalidade exclusiva de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

3.8 Garantir a **vinculação do parto:** relação estabelecida entre o credenciado e gestor para garantia de atendimento aos partos e intercorrências, conforme capacidade do Estabelecimento e de acordo com a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIR), atendendo as gestantes, puérperas e recém-nascidos dos municípios para o qual é referência;

3.9 Atender a Resolução Sesa nº 392/2022 e a tipologia de vinculação do parto de acordo com as Deliberações das CIR contendo a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto de risco habitual e risco intermediário, bem como a apresentação das documentações para contratualização;

3.10 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

3.11 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.12 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

3.13 Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 18

3.14 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

3.15 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

3.16 Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;

3.17 Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.18 Apresentar Alvará de licença e funcionamento vigente;

3.19 Apresentar Licença Sanitária vigente;

3.20 Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;

3.21 **Possuir Contratualização/Contrato Assistencial vigente**;

3.22 Para candidatar-se como Hospital de referência para realização do atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos de **Risco Habitual**, deverá:

a) garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual referenciadas;

b) atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;

c) estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco, de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 18

d) dispor de médicos e enfermeiros (preferencialmente com especialização em obstetrícia) nas 24 horas do funcionamento do serviço, com nome e carga horária cadastrados no CNES;

e) realizar no mínimo 120 partos/ano, número que poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna e infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;

f) respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;

g) possuir alojamento conjunto;

h) manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;

i) adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS);

j) possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil da SESA/PR;

k) realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;

l) garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);

m) possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 18

n) utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;

o) apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" do Ministério da Saúde;

p) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;

q) realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;

r) garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;

s) garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;

t) garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;

u) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;

v) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;

w) garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical, de acordo com protocolo vigente;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 18

x) realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento e o registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação;

y) realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

z) alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

a.a) apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

b.b) realizar as notificações dos casos de *Near Miss* Materno, e

c.c) alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

3.23 Para candidatar-se como Hospital de referência para realização do atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos de **Risco Intermediário**, deverá:

a) garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual e intermediário referenciadas;

b) atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual e risco intermediário, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;

c) estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 18

d) dispor de médico obstetra, médico pediatra, médico anestesista e enfermeiro (preferencialmente com especialização em obstetrícia) nas 24 horas do funcionamento do serviço com nome e carga horária cadastrados no CNES;

e) realizar no mínimo 200 partos/ano, este número poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna, mortalidade infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;

f) respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;

g) possuir alojamento conjunto;

h) manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;

i) adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS):

j) possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil;

k) realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;

l) garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);

m) possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 18

n) utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;

o) apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" do Ministério da Saúde;

p) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;

q) realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;

r) garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;

s) garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;

t) garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;

u) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;

v) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;

w) garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 18

x) realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento, e registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação;

y) realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

z) alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

a.a) apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

b.b) realizar notificação dos casos de *Near Miss* Materno, e

c.c) alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

3.24 Ocorrendo solicitação de credenciamento ao mesmo tempo por mais de um interessado, este dar-se-á respeitando a ordem de preferência, primeiramente recorrendo às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e por fim, recorrerá às entidades com fins lucrativos, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, observando-se concomitantemente os critérios técnicos apresentados pelo interessado;

3.25 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo de credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pela Administração Estadual, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

II. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou com registros ativos no CEIS, CADIN, CEPIM;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 18

III. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos ternos da Lei 11.101/05;

IV. Estejam enquadradas no disposto no artigo 16 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

V. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Tribunal de Contas e Justiça Trabalhista;

VI. Estejam sob Gestão Municipal (PT/GM nº 399/2006);

VII. Não estejam com Contrato Assistencial vigente;

VIII. Ser participante do Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS Fase 1 – referência para a Linha de Cuidado Materno Infantil para atendimento das pacientes classificadas como **Gestação de Alto Risco;**

IX. Consórcios Intermunicipais de Saúde;

3.26 A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contratos com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento;

3.27 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital de Chamamento Publico e no Decreto Estadual 4.507/2009.

4. DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Oficio do Estabelecimento ofertando os serviços e solicitando o credenciamento e possível contratação;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 18

4.1.1. O Oficio deve conter, no mínimo o **quantitativo** de partos a serem realizados mensalmente e a tipologia de atendimento (Risco Habitual ou Intermediário);

4.2. Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e assinatura Digital no Sistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta Sesa/SEAP nº 057/2020);

4.3. Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores[4]; (III, Art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93);

4.4. Registro comercial, no caso de empresa individual; (II, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (IV, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.6. Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (I, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.8. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);

4.9. Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

4 * Se o Hospital for Privado ou Sem Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;
** Se o Hospital for Municipal, ou, Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 18

4.10. Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Art. 29, IV – Lei Federal nº 8.666/93);

4.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

4.13. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;

4.14. Para os Hospitais Filantrópicos, anexar extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS[5] ou de sua renovação publicado no Diário Oficial da União (DOU[6]); (art. 2º c/c art. 37, ambos da Lei Complementar nº 187/2021);

4.15. Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 11 do Decreto Estadual 7.265/2017);

4.16. Licença Sanitária definitiva e atualizada - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001);

4.17. Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90 – Decreto Estadual nº 2.485/2019);

5 No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação, que substituirá provisoriamente o Certificado definitivo do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratualização em caso de INDEFERIMENTO;

6 Artigo 180 e 181, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28/09/2017, DOU 03/10/2017

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 18

4.18. Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);

4.19. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável; (Lei Estadual nº 20.132/2020);

4.20. Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados (inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e Lei 13.709/2018);

4.21. Certificado de Registro Cadastral Completo – atualizado e válido - junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1.º, § 4º do Art. 1.º do Decreto nº 9.762/2013);

4.22. Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto Estadual nº 1.933/2015);

4.23. Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07)

4.24. Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07);

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Parecer técnico do setor competente da Regional de Saúde ratificado pela Direção da Regional de Saúde, contendo no mínimo, esclarecimentos quanto as atividades gerais desenvolvidas pelo Estabelecimento, certificação de que a documentação encontra-se em consonância com este Edital, atestado de que as condições técnicas, estruturais e tecnológicas ofertadas são condizentes com Linha de Cuidado Materno Infantil, demostrativo da importância da disponibilidade dos serviços na rede de atendimento do SUS na Região.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 18

5.2. Apresentação da cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico do Hospital com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional (RT Médico e Enfermagem);

5.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento (Médico e Enfermagem);

5.4. Comprovação dos itens pertinentes a tipologia atendida (3.22 ou 3.23);

5.5. Declaração emitida pelo interessado de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, que está de acordo com o repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde e que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras fixadas pela Linha de Cuidado Materno Infantil;

5.6. Formulário de Classificação para o Credenciamento (Anexo VI), informando o número de partos/mês ofertados pelo prestador, número de leitos obstétricos e cirúrgicos, número de quartos equipados para receber a parturiente durante os três estágios: Pré parto, Parto e Pós parto (quarto PPP), número de leitos de alojamento conjunto, número de salas cirúrgicas e informações referentes à equipe assistencial (conforme consta no CNES). Informar a tipologia a qual o hospital solicita o credenciamento;

5.7. Apresentação da escala de profissionais conforme a tipologia;

5.8. Cópia do Registro no Conselho Profissional da Categoria e Diploma de especialização da equipe assistencial, conforme a tipologia hospitalar (alínea d. dos itens 3.22 e 3.23);

5.9. Deliberação da CIR onde o hospital conste como pré-qualificado para a Estratégia de Qualificação do Parto;

5.9.1. As Comissões Intergestores Regionais (CIR) deverão pactuar, mediante deliberação, a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto e assistência às gestantes e puérperas

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 18

referenciadas, bem como os recém-nascidos, no risco habitual e risco intermediário, definindo para cada hospital os municípios que serão vinculados;

5.10. Os interessados neste certame deverão apresentar toda a documentação e ainda serão avaliados pela Comissão de Credenciamento da Estratégia de Qualificação do Parto, quanto a sua participação na Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde;

5.11. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei. Mesmo o próprio Titular da Pasta não o poderia fazer, sendo exigência legal o princípio da legalidade vincula e limita o raio de escopo de decisão do Gestor, afastando a hipótese desta Secretaria deixar de exigir parte da documentação administrativamente, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

5.12. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento e não contratação do Estabelecimento.

6. DA CONTRATUALIZAÇÃO

6.1. Serão contratualizados os credenciados que apresentarem toda a documentação listada nos itens 04 e 05, atenderem às condições do item 03, estiverem localizados em municípios sob a Gestão Estadual ou ser Estabelecimento sob a Gestão Estadual, forem avaliados e classificados como aptos a participar da Estratégia de Qualificação do Parto e da Linha de Cuidado Materno Infantil, respeitando-se o limite quantitativo e financeiro estabelecido neste Edital;

6.2. Quando da demonstração de interesse de mais de um Estabelecimento na mesma microrregião em iguais condições de atendimento, caso seja necessário o julgamento desempate, terão preferência às entidades filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 18

serviços a serem prestados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, que sejam devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná, observando-se concomitantemente os critérios técnicos apresentados pelo interessado;

6.3. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação;

6.4. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público e no respectivo contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, nos termos da Resolução Sesa nº 392/22022;

6.5. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná;

6.5.1. Adota-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses pelo fato de que o objeto contratado é serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, vinculado a Rede de Atenção à Saúde e à Linha de Cuidados Materno Infantil, bem como, por não buscar vantajosidade econômica, tendo em vista que os valores a serem pagos a titulo de incentivo foram devidamente pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação nº 67/2022 e Resolução Sesa nº 392/2022, garantindo a todos os interessados que se enquadrem nos critérios previstos, participar da Estratégia de Qualificação do Parto.

6.6. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições do Inciso II, § 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 18

6.6.1. Mediante prévia pactuação, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIR) e pela areá técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná responsável pela gestão da Linha de Cuidados Materno Infantil, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes;

6.7. O interessado que for inicialmente contratado para o atendimento de determinada tipologia de vinculação do parto e que ao longo da execução contratual demonstrar e comprovar as condições que propiciem alteração de tipologia, mediante aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIR), poderá ter o instrumento formal de contratação alterado;

6.8. Havendo alteração nos valores dos incentivos referente à Estratégia de Qualificação do Parto (EQP), através de Resolução SESA, os contratos eventualmente firmados poderão ser alterados mediante celebração de Termo de Apostilamento, conforme art. 108, § 3º da Lei 15.608/07;

6.9. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

6.10. Quando da formalização do instrumento de contratualização, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação verificadas e apresentadas no processo de credenciamento que originou a contratação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como, mantê-las durante toda a vigência do instrumento contratual.

7. DO QUANTITATIVO, DA DISTRIBUIÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIRO E DO PAGAMENTO.

7.1 O quantitativo de partos e o montante financeiro estimado correspondente às tipologias abrange a necessidade assistencial na extensão territorial de todo o Estado do Paraná, daqueles municípios que estão sob a Gestão Estadual:

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 18

Estado do Paraná	Tipologia	Valor UNITÁRIO do Incentivo	Quantitativo de Partos MENSAIS	Previsão financeira MENSAL
	Risco Habitual	R$ 400,00	3.067	R$ 1.226.800,00
	Risco Intermediário	R$ 640,00	1.135	R$ 726.400,00
	Total		4.202	R$ 1.953.200,00

7.2 O montante financeiro apresentado contempla o valor do incentivo previsto nos Arts. 5º e 6º da Resolução Sesa nº 392/2022, **devendo todos os procedimentos referentes à realização do parto serem apresentados na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH**.

7.3 Deve-se ressaltar que os valores a serem pagos pelos serviços prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam da Tabela SIGTAP/SUS, e, no que tange o incremento financeiro previsto na Resolução Sesa nº 392/2022, foram seguidos os critérios da Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro 2001, devidamente aprovados pela Deliberação CIB nº 067/2022.

7.4 O quantitativo de partos ofertados corresponde ao estudo realizado adotando-se como série histórica os partos realizados no período de jan/2019 à mai/2022 no âmbito do Estado do Paraná de acordo com os critérios de execução dos serviços previstos nas normativas ministeriais e na Linha de Cuidado Materno Infantil, bem como a previsibilidade de vinculação da realização dos partos nos padrões de qualidade preconizado na Linha Guia - Atenção Materno Infantil e as devidas Pactuações nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

7.5 Não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo mensal de partos a serem realizados e a tipologia de atendimento.

7.5.1 O número de partos ofertados pelos hospitais deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos da região de saúde, conforme pactuações CIB existentes e as referências da Linha Guia - Atenção Materno Infantil, excluindo-se da estimativa os partos de alto risco;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 18

7.6 **Na distribuição da demanda** deve-se respeitar o princípio da impessoalidade, atendendo aos seguintes critérios:

I - Quantitativo de partos a serem realizados mensalmente;
II - Localização do Estabelecimento de Saúde – preferencialmente um Estabelecimento por Microrregião de Saúde;
III - Disponibilidade e condições técnicas para realizar os partos na tipologia proposta;
IV - Condições da estrutura física e profissional para execução do quantitativo de partos propostos;
V - Série histórica de produção aprovada nos sistemas de informações do Sus;
VI - Porte do Estabelecimento de Saúde;
VII - Pactuação entre gestores já realizada quanto às referências de atendimento;
VIII - Quantidade de Leitos por especialidade (ex: obstetrícia cirúrgica, clínica geral, cirurgia geral, pediatria clínica entre outros);

7.6.1 Caso algum Estabelecimento seja impedido de concluir o processo de credenciamento e de contratação, os recursos financeiros destinados ao mesmo quando da distribuição inicial da demanda, serão novamente redistribuídos entre os demais credenciados atendendo aos critérios aqui listados, principalmente quanto ao quesito localização do Estabelecimento, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados;

7.6.2 Havendo a impossibilidade de execução contratual, total ou parcial, por parte de qualquer interessado, mediante comunicação formal e seguidos os trâmites legais, o saldo remanescente poderá ser redistribuído, nos mesmos termos, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados;

7.6.3 Não havendo Estabelecimentos de Saúde credenciados e aptos a celebrar a contratação dentro dos limites da microrregião, serão respeitas as pactuações CIBs já existentes e as referências elencadas na Linha Guia - Atenção Materno Infantil da Rede Materno Infantil.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 18

7.7 Previamente a celebração dos instrumentos contratuais, caso a demanda não seja totalmente absorvida pelos interessados efetivamente credenciados que apresentaram a documentação no prazo estabelecido no Item 2, esta poderá ser ofertada aos demais interessados objetivando o atendimento daqueles pacientes residentes em municípios que eventualmente não disponham de Estabelecimentos de Saúde contratados por meio deste Edital, tendo como principal critério, neste aspecto, a proximidade do Estabelecimento com o município de residência do usuário do SUS;

7.8 O valor da remuneração a ser paga a título de complementação pela realização do parto de risco habitual e intermediário encontra guarida na aprovação da Deliberação CIB nº 067/2022 – 31/03/2022, bem como nos Arts. 5º e 6º da Resolução Sesa nº 392/2022;

7.9 O valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em R$ 1.953.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), totalizando o valor anual estimado de R$ 23.438.400,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), perfazendo-se o valor estimado de R$ 117.192.000,00 (cento e dezessete milhões cento e noventa e dois mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados;

7.10 Os recursos financeiros de que trata este Edital de Chamamento Público serão provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 100, Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Projeto Atividade 6485, Elemento de despesa: 3390.3900;

7.11 As despesas que eventualmente recaiam para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

7.12 O Estabelecimento de Saúde eventualmente contratado deverá apresentar todos os atos decorrentes da realização do parto por meio da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH liberada pelo departamento responsável da Contratante, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 18

7.13 O valor a ser pago ao Contratado será aferido mensalmente de acordo com a quantidade de partos efetivamente realizados, apresentados, processados e aprovados pelos Sistemas de Informações Oficiais do Sus (SIHD), relativos a tipologia de atendimento (risco habitual ou intermediário), procedendo-se o pagamento de forma mensal e automática pela Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento, procedendo os respectivos descontos financeiros quando apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto;

7.14 Caso de não haja produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Sus (SIHD), consequentemente, não haverá pagamento a ser realizado;

7.15 A correta apresentação das informações nos Sistemas de Informações Oficiais do Sus quanto a produção realizada, observando o disposto nesse Edital e nas orientações gerais dos setores técnicos da SESA, é de responsabilidade da Regional de Saúde onde se encontra o Estabelecimento contratado;

7.16 Eventualmente, documentos complementares comprobatórios poderão ser solicitados pelo serviço de auditoria da Unidade Central e Regional da SESA;

7.17 Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido;

7.18 Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato;

8. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto será instituída através de Resolução SESA com finalidade específica. As análises dos processos de monitoramento e avaliação serão realizadas semestralmente pelas Regionais de Saúde.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 18

8.1 As avaliações acontecerão a cada seis meses para todos os hospitais, pelas Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação nos meses de junho e dezembro, independente da data de adesão ao Programa, devendo ser avaliado se os hospitais integrantes da Linha de Cuidado Materno Infantil estão atendendo as gestantes, puérperas e recém-nascidos dos municípios a ele vinculados e demais critérios estabelecidos nos Anexos VII e VIII deste Edital. Essa avaliação deverá ser realizada por meio do Instrumento de Avaliação devidamente padronizado e encaminhada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto que acompanhará e avaliará o processo em todo o Estado.

8.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto poderá a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não cumpram qualquer item deste Edital de Chamamento Público ou do seu respectivo Contrato:

- Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para adequação da irregularidade;
- Suspender o repasse do incentivo, quando finalizado o prazo para adequação e persistirem as irregularidades identificadas na avaliação;
- Autorizar o restabelecimento do repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

9. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO

A Comissão de Credenciamento será instituída através de Resolução do Secretário de Estado da Saúde com a finalidade de realizar avaliação das propostas, das condições técnicas e demais requisitos previsto neste Edital de Chamamento Público quanto aos Estabelecimentos que se candidatarem ao credenciamento.

9.1 A Comissão será composta por técnicos da Diretoria de Atenção e Vigilância (DAV) e a Diretoria de Gestão em Saúde (DGS), sua composição poderá ser alterada, através de nova Resolução, se assim se fizer necessário;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 18

9.2 A avaliação das propostas e do interesse em participar deste certame, com base na documentação a que se referem os itens 4 e 5, será analisada primeiramente pela equipe da Divisão de Contratos (DVCOC/DGS), que, se submeterá ao crivo técnico da Divisão de Atenção à Saúde da Mulher (DVASM/DAV). Sendo considerado aprovado por ambas Diretorias, a Comissão de Credenciamento atestará a regularidade documental do Estabelecimento, declarando-o apto a ser contratado, procedendo a publicação da qualificação para o credenciamento no Diário Oficial nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

9.3 As decisões que se referem as condições técnicas para a execução dos serviços, serão proferidas pela Comissão de Credenciamento;

9.4 O prazo para análise da documentação a que se refere os itens 4 e 5 terá o limite inicial de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma vez por igual período, desde que haja pedido devidamente justificado apresentado pela Comissão e aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde;

9.5 Será acrescido ao prazo de análise referido no subitem anterior o número de dias úteis oferecidos aos interessados para esclarecimentos, retificação ou complementação da documentação, limitado ao prazo máximo de 5 dias úteis;

9.6 Analisada a respectiva documentação no prazo indicado no subitem 9.4, acrescido, se for o caso, do mencionado no subitem 9.5, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado em prazo não superior a 5 dias úteis e no sítio eletrônico da Sesa;

9.7 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 4.507/2009;

9.8 Superado e não cumprido o prazo previsto no subitem 9.5, o Estabelecimento será considerado como não credenciado. Caso haja interesse em permanecer com a solicitação, deverá

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 18

instruir novo pedido de credenciamento, não sendo garantido o direito de participar da divisão da demanda e da respectiva contratação, justamente por não haver cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.9 A Comissão a que se refere o *caput* poderá realizar vistorias *in loco* para verificação das instalações das entidades interessadas, a fim de conferir a adequação da capacidade instalada com a descrição dos serviços de saúde disponibilizados, se considerar insuficiente as informações fornecidas pelas Regionais de Saúde.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os serviços de referência operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público, no Contrato a ser firmado, na Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil, nas Pactuações das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam o tema;

10.2 Para fins de mensuração dos serviços efetivamente prestados nos termos deste certame, o contratado deverá apresentar na Autorização de Internamento Hospitalar - AIH os procedimentos:

Código do Procedimento: 03.10.01.003-9 - Parto Normal;

Código do Procedimento: 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;

Código do Procedimento: 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.

10.2.1 Para efeitos desta contabilização não serão considerados: a) parto normal de alto risco; b) parto cesariano de alto risco.

10.3 Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 18

10.4 O Contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde;

10.5 O Contratado deverá atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

10.6 Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

10.7 Realizar os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com o encaminhamento pactuado e as diretrizes da Estratégia de Qualificação do Parto;

10.8 Realizar o parto, impreterivelmente, nas dependências físicas do Estabelecimento Contratado, garantindo assistência integral à paciente, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação);

10.9 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESA;

10.10 Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

10.11 Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 18

10.12 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento;

10.13 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

10.14 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada nos termos da Lei Estadual nº 20.132/2020;

10.15 Submeter-se às avaliações sistemáticas do Sistema Único de Saúde (Sistema Nacional de Auditoria - SNA) e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto;

10.16 No âmbito deste credenciamento, cujo objeto vincula-se a Rede Materno Infantil, o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

I - Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 18

declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

II - Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 226
Mov. 18

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;[7] (ii) para ser nomeado[8] um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes

7 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

8 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 227
Mov. 18

(candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione[9] todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das disposições contidas neste Edital, no eventual contrato que venha a ser firmado, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual n° 4.507/2009 ou de demais normas legais ou regulamentares pertinente ao tipo de serviço prestado, poderá acarretar ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções em razão do descumprimento do contrato e observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

a) advertência por escrito;
b) descredenciamento;
c) suspensão temporária do seu credenciamento;

§ 1º A advertência por escrito será cabível em função de fatos que importem o comprometimento das condições de habilitação, desde que sanáveis, bem como por conduta que prejudique o procedimento de seleção;

§ 2º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam inferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, segundo diretrizes do SUS;

9 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 228
Mov. 18

§ 3º A suspensão temporária do seu credenciamento será cabível em função de fatos praticados pelo interessado que importem no comprometimento ou atrapalhem as etapas de habilitação, seja quanto a incompatibilidade da documentação apresentação no ato do credenciamento ou nas condições diversas eventualmente apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto ou pelo serviço de Auditoria da Contratante, ou em decorrência do descumprimento do Regulamento, do Edital, seus anexos e da Lei Estadual nº 15.608/2007, interrompendo-se o processo de credenciamento até que as situações sejam sanadas, não lhe sendo garantida a participação nas condições de distribuição da demanda;

§ 4º A aplicação das sanções deve seguir o rito estabelecido no Art. 162 da Lei nº 15.608, de 2007;

11.2. Sem prejuízo as demais aferições quanto a execução do objeto do contrato, as sanções poderão ser aplicadas quando da inexecução total e/ou parcial do contrato de prestação de serviços de saúde, devidamente formalizada, justificada e com a ciência da mesma. A administração pública estadual, garantida a ampla defesa e contraditório, aplicará ao contratado as sanções previstas no Art. 150 da Lei nº 15.608, de 2007, bem como poderá extinguir a relação firmada com a Gestão Estadual no âmbito deste certame, observadas as regras contidas nas Seções II e III do Capítulo V do Título IV da referida Lei e as diretrizes do referido sistema.

11.2.1 A constatação da inexecução total e/ou parcial do contrato será aferida quando da realização das avaliações pela Comissão específica, averiguação e confirmação do descumprimento de cláusulas do Contrato e do Edital de Chamamento Público ou das condições técnicas apresentadas no ato do credenciamento, por denúncia recebida através dos meios de comunicação da Contratante, interrupção ou redução dos serviços prestados sem a prévia comunicação à Contratada, bem como pela realização dos serviços em desconformidade com os princípios do SUS e das normas que regulamentam a Linha de Cuidado Materno Infantil.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 229
Mov. 18

11.3. O credenciado contratado ficará sujeito, quando da execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 60 do Decreto Estadual 4.507/2009, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades previstas constam de forma detalhada no instrumento formal de contratualização, parte integrante deste Edital de Chamamento Público (Anexo I).

12. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o *caput* do art. 118, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como pelo Fiscal do Contrato de acordo com os Art. 73 e 74, respectivamente, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, que atribuem as funções ao Fiscal do Contrato, de acordo com Resolução específica emitida para Regional de Saúde.

Parágrafo único: O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 230
Mov. 18

13. DA VIGÊNCIA

O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

13.1 Caso haja a republicação do presente Edital em decorrência de eventuais alterações que possam haver ao longo de sua execução, o prazo de vigência será reiniciado, mantendo as mesmas condições a todos os interessados, limitado ao período máximo de 60 meses **contados da primeira publicação,** conforme arts. 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, não impactando na execução dos contratos que encontrem-se vigentes.

13.2 O prazo previsto é possível de ser aplicado pelo fato de que o presente certame não busca vantajosidade econômica, aplicando e garantindo as mesmas tratativas a todos os interessados, sendo acompanhada sua execução pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto a fim de mensurar os resultados ao longo do prazo estimado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O credenciamento é ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;

14.2 O presente credenciamento vincula-se efetivamente ao Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

14.3 O credenciamento fica permanentemente aberto a todos os estabelecimentos de saúde, credenciados ao Sus, devidamente contratualizados sob a Gestão Estadual, que atendam aos requisitos constantes neste Edital, observada a vigência que este estabelece, admitida a sua prorrogação e republicação, as quais devem ser condizentes com as disposições da Lei nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual 4.507/2009;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 231
Mov. 18

14.4 O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital, ou até atingir-se o limite financeiro disponibilizado neste Edital;

14.5 O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;

14.6 A critério do Secretário de Saúde poderá ser encaminhada correspondência a prestadores de serviços em potencial, que detenham reconhecida qualificação por serviços prestados no âmbito do SUS, para que promovam seu credenciamento;

14.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SESA em efetivar a contratação do Estabelecimento;

14.8 A Secretaria de Estado da Saúde, durante a vigência do Edital, incluídas as republicações, poderá, a seu critério, convocar por ofício os credenciados para nova análise da documentação, devendo a regularidade ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no ato do credenciamento originário;

14.9 A Secretaria de Estado da Saúde por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto, sempre que necessário, fará análise do cumprimento das exigências previstas no Edital e das demais normas previstas, resultando na emissão de relatório circunstanciado;

14.10 O presente Edital e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias corridos após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo ser direcionados à Diretoria de Atenção e Vigilância da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a legislação vigente;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 18

14.11 Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento Público terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário;

14.12 Os Estabelecimentos de Saúde que já prestam atendimento aos usuários do SUS vinculados a Estratégia de Qualificação do Parto, e, que tiverem interesse em permanecer, deverão se credenciar por meio do presente Edital;

14.13 Os hospitais que fazem parte da Política de Hospitais de Pequeno Porte e se habilitarem para a vinculação do parto deverão optar por um único incentivo;

14.14 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.15 Após finalizado o processo de contratação, somente os prestadores devidamente contratados terão o direito de se fazer constar na Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil, garantindo-lhes, respectivamente, o direito pelo recebimento do valor financeiro correspondente a Estratégia de Qualificação do Parto;

14.16 A critério da Diretoria de Atenção e Vigilância poderá haver homologação pela Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR da rede de hospitais que atendem a Linha de Cuidado Materno Infantil em cada Regional de Saúde;

14.17 As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 18

14.18 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados, bem como quanto a realização de cobrança de complementação os usuários do SUS, através do Serviço de Ouvidoria da SESA;

14.19 Ao solicitar a rescisão do contrato, o Estabelecimento deverá manter o atendimento contratado até a finalização da tramitação do processo rescisório, concluindo-se com a respectiva publicação em Diário Oficial do Termo de Rescisão, salvo nos casos onde houver intervenção ou demanda judicial a ser cumprida que impeça o encerramento das atividades ou por meio de solicitação da Administração para a continuidade da prestação de serviços, limitando-se a 02 (dois) meses contados da instrução do protocolo do pedido;

14.20 O Secretário de Estado da Saúde poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo no caso de ilegalidade. Em ambos os casos, a extinção do credenciamento deverá estar pautada em ato devidamente motivado, garantida a ampla defesa e contraditório;

14.21 A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;

14.22 Os casos omissos serão resolvidos com base nas regras e diretrizes do SUS, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei nº 15.608, de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I - Minuta do Contrato;
ANEXO II - Minuta do Documento Descritivo;
ANEXO III - Declaração Nepotismo;
ANEXO IV - Declaração de Utilização de Mão de Obra de Menores;
ANEXO V - Declaração de Práticas Sustentáveis;
ANEXO VI - Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 18

ANEXO VII - Formulário de Classificação para o Credenciamento;

ANEXO VIII - Instrumento de Auto Avaliação – Preenchimento pelo Contratado quando da realização da Avaliação;

ANEXO IX - Instrumento de Avaliação – Para uso da Comissão Regional - Estratégia de Qualificação do Parto – EQP;

ANEXO X - Termo de Referência - Estratégia de Qualificação do Parto – EQP;

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 18

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º----------/2022 DGS

PROCESSO N.º **CNES nº ª RS**

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná, e o HOSPITAL *******, objetivando estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha de Cuidado Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 08 597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº **** PR e CPF ****, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o HOSPITAL ***** / *******, inscrito no CNPJ sob nº ******, CNES nº *******, com sede à Rua ********** n° ****, bairro: *******, na cidade de ******* no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por *******, portador da Cédula de Identidade RG. nº ******* SSP/PR, CPF nº *******, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Chamamento Público nº 33/2022, da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial os Artigos 24 e 25, Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual 7.265, de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 236
Mov. 18

2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Resolução Sesa nº 392/2022, Deliberação CIB nº 67/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Estabelecimento de Saúde, localizado em município sob a gestão Estadual, para garantir a vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha de Cuidado Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO realizará os partos para a população de referência definida e regulamentada pela Sesa, de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Linha de Cuidado Materno Infantil através da garantia da vinculação do parto atendimento das gestantes classificadas como Parto de Risco _____. (habitual ou intermediário)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando à paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e exames, do pré parto, parto e pós parto, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta responsável.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de mensuração dos serviços efetivamente prestados nos termos da Estratégia de Qualificação do Parto, o contratado deverá apresentar na Autorização de Internamento Hospitalar - AIH os procedimentos:

Código do Procedimento: 03.10.01.003-9 - Parto Normal;

Código do Procedimento: 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;

Código do Procedimento: 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos desta contabilização **não** serão considerados: a) parto normal de alto risco; b) parto cesariano de alto risco, ou qualquer outro procedimento além dos citados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 33/2022, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, e nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços contratados serão prestados de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, conforme programação discriminada no presente contrato e documento descritivo, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação), vinculando-se diretamente ao Edital de Chamamento Público e ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contatados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adotar ações que visem garantir a toda gestante, puérpera e recém-nascido a vinculação do parto na Rede Cegonha/Linha de Cuidado Materno Infantil.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 18

PARÁGRAFO OITAVO: Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal.

PARÁGRAFO NONO: O atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas praticas de atenção ao parto e nascimento, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS SERVIÇOS

Todos os procedimentos ora contratados deverão ser inseridos e disponibilizados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de encaminhamento, normas de atendimento para a realização dos atendimentos de vinculação do parto e da efetiva realização do parto às usuárias do SUS, comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e da solicitação de pagamento por meio dos Sistemas de Informações oficiais do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como na Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR, quando for o caso;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 18

2 Manter todas as condições de habilitação verificadas e apresentadas no processo de credenciamento que originou a contratação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante toda a vigência do instrumento contratual;

3 Manter atendimento ininterrupto às gestantes, puérperas e recém-nascidos, atuando como referência no atendimento às gestantes, puérperas e recém-nascidos de risco habitual e ou de risco intermediário dentro da Linha de Cuidado Materno Infantil, conforme pactuação com o gestor estadual;

4 Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada à paciente, até que haja disponibilidade de leito;

5 Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que integra este contrato para todos os fins;

6 Justificar formalmente à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

7 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;

9 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 18

12 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13 Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;

14 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

15 Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

16 Efetuar o registro da internação da paciente por meio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, liberadas pelo departamento responsável da Contratante;

17 Impreterivelmente, realizar o parto nas dependências físicas do estabelecimento contratado, garantindo assistência integral ao paciente, **sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução dos serviços**;

18 Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

19 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;

20 Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

21 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

22 Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;

23 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

24 Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;

25 Fornecer à CIR e à Gestão da Linha de Cuidado Materno Infantil os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

26 Realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais e diretrizes estabelecidas sobre os serviços prestados;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 241
Mov. 18

27 Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;

28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

29 Atender à Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, adotando práticas anticorrupção, quando for o caso;

30 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

31 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial ao atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, de acordo com Lei Estadual nº 20.132/2020;

32 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

33 Alimentar e atualizar o Sistema de Triagem Neonatal;

34 Realizar notificação dos casos de *Near Miss* no Sistema;

35 Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

36 Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Linha de Cuidado Materno Infantil, quando desenvolvidos e ofertados pela Contratante ou instituição por ela indicada;

37 Implantar protocolos clínicos de perinatologia;

38 Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019.

39 Por vincular-se a Rede Materno Infantil, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 18

I- Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

II - Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, as-

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 243
Mov. 18

sediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;[10] (ii) para ser nomeado[11] um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo

10 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

11 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 244
Mov. 18

Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione[12] todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

2 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

3 Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

4 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5 Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;

6 Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Linha de Cuidado Materno Infantil;

7 Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10 O contrato deverá ser acompanhado por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

12 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 245
Mov. 18

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

- Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
- Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
- Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
- Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo estabelecido pelo Hemepar e realizar os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
- Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
- Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
- Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 246
Mov. 18

- Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
- Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
- Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
- Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
- Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
- Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
- Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
- Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós - transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
- Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 054/2021.
- Atender a Resolução SESA nº 053/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE conforme valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 33/2022 e na Resolução Sesa nº 392/2021, a importância mensal estimada

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 247
Mov. 18

de R$ xxxx (xxxxxx reais) com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 100, perfazendo-se o valor anual estimado de R$ xxxx (xxxxxx reais), totalizando o valor estimado de R$ xxxx (xxxxxx reais) para a execução durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste contrato, referente à Estratégia de Qualificação do Parto, de acordo com a tipologia atendida:

Tipologia	Valor UNITÁRIO do Incentivo	Quantitativo de Partos MENSAIS	Previsão financeira MENSAL
Habitual ou Intermediário	R$ 400,00 ou R$ 640,00		R$

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de partos efetivamente realizados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no Edital de Chamamento Público e a regular apresentação, processamento e aprovação da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIHD).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIHD), não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor unitário do incentivo não é reajustável, salvo quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores da estratégia de Qualificação do Parto, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 248
Mov. 18

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de Despesa 3390.3900, Fonte 100/Tesouro do Estado.

Parágrafo único: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Todos os atos realizados decorrentes da realização do parto deverão ser apresentados por meio da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH liberadas pelo departamento responsável da Contratante, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

Parágrafo único: Por se tratar de remuneração por serviços efetivamente produzidos, o pagamento da Estratégia de Qualificação do Parto decorrente da vinculação das gestantes e da realização do parto, será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O Monitoramento e a Avaliação das ações referentes a Estratégia de Qualificação do Parto serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto, devidamente instituída por Resolução SESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Avaliações para fins de monitoramento ocorrerão semestralmente, sob competência das Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 249
Mov. 18

PARÁGRAFO SEGUNDO: As avaliações acontecerão nos meses de junho e dezembro, independente da data de adesão ao Programa, devendo ser avaliado se os hospitais integrantes da Linha de Cuidado Materno Infantil estão atendendo as gestantes, puérperas e recém-nascidos dos municípios a ele vinculados e demais critérios estabelecidos nos Anexos VII e VIII do Edital de Chamamento Público nº 33/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Avaliação deverá ser realizada por meio do Instrumento de Avaliação devidamente padronizado e encaminhada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto que acompanhará e avaliará o processo em todo o Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: Diante dos resultados obtidos por meio da Avaliação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto poderá a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas:

- Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para adequação da irregularidade;

- Suspender o repasse do incentivo, quando finalizado o prazo para adequação e persistirem as irregularidades identificadas na avaliação;

- Autorizar o restabelecimento do repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

PARÁGRAFO QUINTO: O resultado da avaliação, quando causar efeitos financeiros e eventuais descontos, perdurará até a próxima avaliação.

PARÁGRAFO SEXTO: O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do Estabelecimento até a regularização, bem como quando deixar de atender a qualquer um dos critérios de execução dos serviços referentes à Estratégia de Qualificação do Parto.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 250
Mov. 18

PARÁGRAFO SÉTIMO: O monitoramento e avaliação do processo não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou no Edital de Chamamento Público nº 33/2022 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no Decreto Estadual n° 4.507/2009, em seus artigos 25, VII, artigos 150 a 156 e artigos 20 e 60 respectivamente.

I - O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação ou outra modalidade de concorrência pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

IV - A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONTRATADO:

a) for advertido e reincidir pelo mesmo motivo;

b) apresentar declaração falsa;

c) apresentar documento falso;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 251
Mov. 18

d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos , aplicar-se-á quando o CONTRATADO:
a) abandonar a execução do contrato;
b) incorrer em inexecução contratual.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa para fins de habilitação;
b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
d) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
f) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.1, alíneas “c” e “d”.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 252
Mov. 18

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

X - Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou no Contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e do contido no Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 253
Mov. 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supra citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, das quais destaca-se a Linha de Cuidados Materno Infantil, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS em concomitância à Diretoria de Atenção e Vigilância - DAV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou do Edital de Chamamento Público nº 33/2022, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 254
Mov. 18

II Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção, observados os dispositivos do item 14.19 do Edital de Chamamento Público nº 33/2022;

III Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;

IV Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;

VI Nos termos do Art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, além dos motivos previstos, poderão ensejar a rescisão do contrato:

a) alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

b) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

c) não repor a garantia utilizada no prazo previsto no art. 52 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, quando for o caso;

d) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

e) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

f) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

g) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

h) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 255
Mov. 18

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adota-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses pelo fato de que o objeto contratado é serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, vinculado a Rede de Atenção à Saúde e à Linha de Cuidados Materno Infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no § 1º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante prévia pactuação, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIR) e pela areá técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná responsável pela gestão da Linha de Cuidados Materno Infantil, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 256
Mov. 18

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo de Apostilamento, quando por iniciativa própria o Contratado ao longo da execução contratual demonstrar e comprovar as condições que propiciem alteração de tipologia de atendimento, mediante aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIR) e pela areá técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná responsável pela gestão da Linha de Cuidados Materno Infantil

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores da Estratégia de Qualificação do Parto, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 257
Mov. 18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, **** de *** de 2022

César Augusto Neves Luiz Secretário de Estado da Saúde	**** Hospital **********

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 258
Mov. 18

ANEXO II - MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

DOCUMENTO DESCRITIVO

HOSPITAL XXXXXXXXXX

Município XXXXXXXX- XXª RS

CONTRATO 0306.XXXX/2022 DGS

CNES: XXXX

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Hospital XXXXXX – CNES XXXXXX, município de XXXXX, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O Hospital XXXXXX, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, nas áreas ambulatorial e hospitalar conforme proposta apresentada no ato do Credenciamento.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 259
Mov. 18

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 260
Mov. 18

- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1. 1 ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades do Hospital.

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde, ficando sob a responsabilidade do Hospital administrar junto ao Gestor Estadual, sua fila de espera para internações.

Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pelo Hospital após a autorização pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número do registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através da Central de Regulação do SAMU 192 ou Complexo Regulador Estadual.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 261
Mov. 18

Os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência.

Os que necessitarem de acompanhamento em clínicas especializadas serão referenciados de acordo com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual. Nos casos em que a especialidade for ofertada pelo hospital ao SUS, o paciente deve ter alta do serviço com a consulta / exames agendados dentro da disponibilidade.

1.2 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO - CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Hospital constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transfusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Hospital não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 0054/2021.

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Hospital deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 262
Mov. 18

Dispondo o Hospital de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 0054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transfusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o HOSPITAL proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transfusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Hospital sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 0054/2021.

1.3 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento, de forma geral, deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes pós-cirúrgicos para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreviníveis através da sala de vacinação dentro da área hospitalar;
- Família participante;
- Atenção as pessoas vítimas de violência sexual (em especial, mulheres e crianças);
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do hospital.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 263
Mov. 18

1.4 ADOTAR OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O Hospital deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento, como:

- Fluxograma de Dengue e H1N1;
- Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO);
- Protocolo para atendimento e diagnóstico dos portadores de HIV - Centro de Testagem e Aconselhamento;
- Sistema de informação de óbitos – SIM;
- Adotar protocolos referente à Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil, Estratégia de Qualificação do Parto;
- Adotar outros protocolos clínicos conforme a característica de atendimento do hospital e os direcionamentos das Redes de Atenção.

Outros protocolos que vierem a ser implantados e de concordância de ambas as partes interessadas.

1.5 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

1.6.1 Equipamentos

XXXXXXXXX

1.7.2 Leitos

XXXXXXXXX

1.7.3 Instalações físicas para assistência

XXXXXXXXX

1.7.4 Serviço Especializados

XXXXXXXXX

1.8 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS E DA REDE MATERNO INFANTIL

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 264
Mov. 18

1.8.1 Humanização:

1. Implementar a Ouvidoria Institucional para atendimentos dos usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos. Os hospitais com até 50 leitos: deverão disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares. Para os hospitais com mais de 50 leitos será obrigatório: indicação oficial de um servidor para a função de Ouvidor; preferencialmente de carreira; disponibilização de um número de telefone exclusivo para Ouvidoria a ser divulgado à população; disponibilização de uma sala exclusiva para Ouvidoria em local com acessibilidade aos usuários conforme Resolução SESA nº 443/2013;
2. Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
3. Implementar atividades relacionadas a humanização;
4. Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
5. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
6. Promover a visita ampliada aos pacientes internados nas enfermarias e na UTI;
7. Garantir a presença de acompanhante nas 24 horas para crianças, adolescentes, gestantes (conforme Lei 11.108 de 7 de abril de 2005), idosos, portadores de necessidades especiais e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
8. Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto socorros, ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.

1.8.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 265
Mov. 18

- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.8.3 Alimentação e Nutrição

- Atualizar protocolos clínico nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, internações gerais).
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital;
- Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

1.8.4 Política Nacional de Atenção Hospitalar

O hospital deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS.

1.8.5 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 266
Mov. 18

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

1.8.6 Saúde da Mulher

- Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de competência hospitalar para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde dentro das suas habilitações.

1.8.7 Direito ao acompanhante da mulher e do recém-nascido

O direito à presença de acompanhante no parto é uma conquista, regulamentada pela Lei n.º 11.108, sancionada em 7 de abril de 2005, razão pela qual cabe às Maternidades garantir o direito, procedendo-se às adequações necessárias no espaço físico e na abordagem da equipe no sentido de acolher e potencializar a presença do acompanhante. Tendo como objetivo a garantia do direito ao acompanhante de livre escolha da mulher durante todos os momentos da sua internação para o parto. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), em seu artigo 12, garante à criança internada o direito de contar com um dos pais ou responsável como acompanhante. Para isso, devem ser observadas as adequações de espaço físico e mecanismos de interação das equipes com o acompanhante, destacando-se: infra-estrutura que garanta privacidade, poltronas reclinadas, acesso a banho e refeições; definição de momentos diários e sistemáticos de conversa com o acompanhante, ajudando-o a se integrar à cena do parto e incentivando-o a dar apoio físico e emocional à mulher. Para o recém-nascido internado em Unidade Neonatal, a portaria Nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu Art. 11 garante o livre acesso a mãe e ao pai, e permanência de um dos dois durante sua internação.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 267
Mov. 18

1.8.8 Acolhimento e classificação de risco na Maternidade

O protocolo de acolhimento e classificação de risco é uma ferramenta para tomada de decisão rápida, constituída de uma linguagem universal. Seu uso promove a identificação precoce de casos críticos ou graves e, de acordo com o potencial de risco, indica a priorização baseada em evidências, possibilitando a otimização da assistência e dos recursos.

1.8.9 Dez Passos para o aleitamento materno

Existem evidências substanciais de que a implementação dos Dez Passos melhora significativamente as taxas de amamentação. Estudos sobre maternidade e cuidados com RN demonstraram claramente que a adesão a estes passos afeta o início precoce da amamentação imediatamente após o nascimento, a amamentação exclusiva e a duração total da amamentação.

1.8.10 Triagem Neonatal

O Monitoramento da Triagem Neonatal no Estado do Paraná está previsto nas ações e metas pactuadas no Plano Estadual de Saúde 2020-2023.

Os Testes de Triagem Neonatal são de cunho obrigatório e de extrema importância. A partir deles é possível realizar o diagnóstico precoce de doenças e tratamento adequado, proporcionando melhor qualidade de vida as crianças, evitando, desta forma, deficiências e morte prematura.

Os testes monitorados pela Secretaria de Estado da Saúde são: Teste do Olhinho (Lei Estadual nº 14.601, de 28 de dezembro de 2004; e, Resolução SESA n° 367 de 24 de agosto de 2009); Teste do Coraçãozinho (Lei Estadual 17.231 de 16 de Julho de 2012; e, Portaria nº 20, de 10 de junho de 2014); Teste da Orelhinha (Lei Estadual nº 14.588 de 22 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 12.303 de 02 de agosto de 2010, e, Resolução SESA n° 57 de 18 de fevereiro de 2015); e, Teste do Pezinho (Lei Estadual nº 8.627, de 9 de dezembro de 1987).

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 268
Mov. 18

1.8.11 Método Canguru

A implantação e o fortalecimento da Atenção Humanizada ao Recém-Nascido – Método Canguru estiveram inseridos no conjunto de iniciativas e ações voltadas para a qualificação da atenção perinatal na agenda de prioridades da política de saúde no Brasil.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos hospitalares e gerenciamento das unidades de forma integrada, possibilitando suporte às unidades, direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

O Hospital deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços no âmbito do hospital deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante aditivo.

O Hospital deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 269
Mov. 18

- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização, nos parâmetros estabelecidos na legislação específica, na Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil, Estratégia de Qualificação do Parto e na Rede Cegonha;
- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

Deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial e hospitalar SUS para o Complexo Regulador Estadual.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o hospital não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 270
Mov. 18

Os hospitais que possuírem habilitações na alta complexidade não poderão contrarreferenciar os pacientes para realização de exames que estejam compreendidos dentro da programação hospitalar/ambulatorial obrigatória estabelecida pelas Portarias do Ministério da Saúde.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PARA ASSISTÊNCIA

Tipologia	Valor UNITÁRIO do Incentivo	Quantitativo de Partos MENSAIS	Previsão financeira MENSAL
Habitual ou Intermediário	R$ 400,00 ou R$ 640,00		R$

ANEXO II - DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços efetivamente produzidos, o pagamento da Estratégia de Qualificação do Parto decorrente da realização vinculação das gestantes e da realização do parto, será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato n° 0306.XXXX/2022 contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á mediante a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Este Descritivo somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.XXXX/2022 nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 271
Mov. 18

ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Fonte 100	**XXXXX**	**XXXX**

Curitiba, xx de xxxxx de 2022

Assinado Digitalmente César Augusto Neves Luiz Secretário de Estado da Saúde	*Assinado Digitalmente* XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 272
Mov. 18

ANEXO III

DECLARAÇÃO – Decreto 2.485/2019

Representante Legal do Contratado:
CPF:
Órgão Contratante: SESA/PR
Telefone de contato:

ATENÇÃO
Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padastro/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 2.485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	SIM	NÃO
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	( )	( )

Caso tenha respondido SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Local e data.

_____
(assinatura)
Nome Legível do representante legal

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 273
Mov. 18

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(..... timbre ou identificação do licitante .....)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de contratação previstas na Lei Estadual n. 18.976/2017 e Decreto Estadual n. 7.265/2017.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicados no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos congêneres, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

_____

(assinatura)
Nome Legível do representante legal

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 274
Mov. 18

ANEXO V

Declaração de práticas Sustentáveis

Eu, _____ RG_____ CPF _____, representante legal do Hospital _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Cnes nº _____, DECLARO para os devidos fins que o Estabelecimento supra citado cumpre todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, mantém os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como atende a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada nos termos da Lei Estadual nº 20.132/2020.

Local e data.

_____

(assinatura)
Nome Legível do representante legal

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 275
Mov. 18

ANEXO VI - Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que perfazem o processo de habilitação, de credenciamento e de contratação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, considerando a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu (representante legal) _____, CPF nº _____, RG nº _____, representante Legal do (Hospital) _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____, dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Local e data.

_____

(assinatura)
Nome Legível do representante legal

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 276
Mov. 18

ANEXO VII – Formulário de Classificação para o Credenciamento

Nome do Hospital: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____**CNES:**_____

Município:_____ **RS:**_____

1.1 Número de partos/mês ofertados pelo hospital _____
Número de leitos obstétricos: _____clínicos _____cirúrgicos.
Número de quartos PPP:_____
Número de salas cirúrgicas:_____
Número de leitos de alojamento conjunto:_____

1.2 Composição mínima da equipe para hospital que classificar-se como risco habitual
( ) Médico Plantonista 24 horas
( ) Enfermeiro 24 horas

1.3 Composição mínima da equipe para hospital que classificar-se como risco intermediário

( ) Médico obstetra 24 horas
( ) Médico Pediatra 24 horas
( ) Médico Anestesista 24 horas
( ) Enfermeiro 24 horas

1.4 O Hospital utiliza o método Canguru?
( ) Sim nº de leitos:_____ ( ) Não

1.5 O Hospital apresenta Comissão de Revisão de Óbito?
( ) Sim ( ) Não

1.6 O Hospital garante acompanhante no pré-parto, parto e Pós-parto?
( ) Sim ( ) Não

CONCLUSÃO: O hospital enquadra-se na seguinte tipologia:

( ) HOSPITAL DE RISCO HABITUAL
( ) HOSPITAL DE RISCO INTERMEDIÁRIO

Local e data.

_____

(assinatura)
Nome Legível do representante legal

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 277
Mov. 18

ANEXO VIII - Instrumento de Auto Avaliação:
Preenchimento pelo Contratado quando da realização da Avaliação

Período de: _____/ _____/ _____ a _____/ _____/ _____

Entidade:

CNPJ: **CNES:**

Nome do responsável pela instituição:

Função/Cargo:

Município: **RS:**

Telefone: ( )

E-mail:

1 INDICADORES DE PROCESSO

1.1 Comissão de Revisão de Óbitos:

( ) Sim ( ) Não

Apresentado atas das 2 últimas reuniões da Comissão de Revisão de Óbitos, com a análise dos óbitos do período, destacando-se os óbitos infantis e maternos.

1.2 Comissão ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar:

( ) Sim ( ) Não

Apresentar atas das 2 últimas reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. Destacar nas atas enviadas os itens relacionados às ações relativas ao controle e ao monitoramento das infecções.

1.3 Possui equipe assistencial 24 horas conforme tipologia hospitalar descrita no edital? (Médicos obstetras, anestesistas, pediatras e enfermeiros).

( ) Sim ( ) Não

Apresentar escalas dos profissionais descritos acima, referente aos 4 meses em avaliação.

1.4 Possui e aplica o protocolo de atendimento segundo as boas práticas de atenção ao parto e nascimento (Protocolos clínicos de obstetrícia e perinatologia atualizados)?

( ) Sim ( ) Não

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 278
Mov. 18

Apresentar Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco em Obstetrícia, hemorragia pós-parto, pré-eclampsia, antibioticoprofilaxia, estratificação de risco de criança ao nascer, Método Canguru.

1.5 Possui registro de atividades de educação permanente em todos os turnos referente aos protocolos assistenciais estabelecidos?

( ) Sim ( ) Não

Apresentar lista de frequência e cronograma de atividades de capacitações realizadas.

1.6 Possui plano de ação para redução das taxas de cesárea?

( ) Sim ( ) Não

Apresentar Plano de Ação para Redução das Taxas de Cesáreas contendo série histórica desta taxa e ações executadas no semestre.

1.7 Realiza a identificação, notificação dos casos de *near miss* materno?

( ) Sim ( ) Não

Apresentar relatório dos registros de *Near Miss* Materno do semestre.

1.8 Garante direito de acompanhante de livre escolha (homem ou mulher) e em tempo integral no pré-parto, parto e pós-parto?

( ) Sim ( ) Não

Verificar se o hospital tem infra-estrutura para acompanhante (poltronas reclináveis, banheiro com chuveiro e refeições).

1.9 Promove contato pele-a-pele entre mãe e bebê?

( ) Sim ( ) Não

Apresentar número de recém-nascidos que tiveram contato pele-a-pele.

1.10 Possui uma Política de Aleitamento Materno?

( ) Sim ( ) Não

Apresentar Política de Aleitamento Materno escrita.

1.11 Realiza a Triagem Oftalmológica em tempo oportuno? Preferencialmente antes das 12h de vida e no máximo antes da alta da maternidade.

( ) Sim ( ) Não

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 279
Mov. 18

Apresentar relatório contendo o número de nascidos vivos que realizaram o teste do olhinho antes da alta.

1.12 Realiza a Triagem Cardiológica em tempo oportuno? Entre as 24-48 horas de vida.

( ) Sim ( ) Não

Apresentar relatório contendo o número de nascidos vivos que realizaram o teste do coraçãozinho antes da alta.

1.13 Realiza a Triagem Biológica (Teste do Pezinho) em tempo oportuno? Entre 48 horas de vida e 5º dia de vida.

( ) Sim ( ) Não

Apresentar relatório contendo o número de nascidos vivos que realizaram o teste do pezinho com detalhamento do número de testes realizados antes das 48 horas de vida.

1.14 Todas as crianças estão notificadas no Sistema de Triagem Neonatal?

( ) Sim ( ) Não

Apresentar relatório contendo o número de nascidos vivos e o número de registro no Sistema de Triagem Neonatal do quadrimestre.

2. Indicadores Estratégicos Hospitalares

Os dados devem ser calculados mensalmente pelo hospital e apresentados nas avaliações semestrais.

Nº	Dados a serem informados	Mês ___/___	Mês ___/___	Mês ___/___	Mês ___/___
1	Total de partos				
2	Parto cesariano (nº e taxa)				
3	Parto cesariano em primíparas				
4	Analgesia para parto normal				
5	Episiotomia.				
6	Número de nascidos vivos				
7	Apgar menor que 7 no 5º minuto de vida				
8	RN menores que 2500 g				
9	RN com menos de 37 semanas				

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 280
Mov. 18

10	Contato pele a pele				
11	Proporção de gestantes com acompanhante durante o Pré-parto:				
	Parto:				
	Pós-parto:				
12	Mortalidade Materna				
13	Mortalidade Infantil				
14	Mortalidade Fetal				
15	Média de Permanência – Parto normal				
16	Média de Permanência – Parto cesariano				
17	Taxa de ocupação instalada – Maternidade				
18	Parturientes com venóclise				
19	Mulheres que tiveram parto na posição não litotômica				
20	Notificações de Near Miss Materno				

*Nota: Baseado nos indicadores do Hospital Sofia Feldmann e matrizes de aferição da Rede Cegonha.

Data: _____/ _____/_____

Nome legível: _____

Assinatura do responsável pelo relatório

_____

(rubricar todas as páginas do relatório)

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 281
Mov. 18

ANEXO IX - Instrumento de Avaliação:
Para uso da Comissão Regional - Estratégia de Qualificação do Parto – EQP;

PARA PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO REGIONAL 1. ÁREA: PROCESSOS	Sim	Não	Desconto em casos de não cumprimento
1.1 Apresentou atas das 2 últimas reuniões da Comissão de Verificação de Óbitos, com a análise dos óbitos do período, divididos por faixa etária, destacando-se os óbitos infantis e maternos?			6,6
1.2 Apresentou atas das 2 últimas reuniões da Comissão ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, com destaque nas atas enviadas dos itens relacionados às ações relativas ao controle e ao monitoramento das infecções?			13,4
1.3 Possui equipe assistencial 24 horas conforme Resolução e tipologia hospitalar (ex: Médicos obstetras, anestesistas, pediatras e enfermeiros)?			13,4
1.4 Possui e aplica o protocolo de atendimento segundo as Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento (Protocolos clínicos de obstetrícia e perinatalogia atualizados)?			6,6
1.5 Possui registro de atividades de Educação Permanente em todos os turnos referente aos protocolos assistenciais estabelecidos?			6,6
1.6 Possui Plano de Ação para redução das taxas de cesárea?			6,6
1.7 Realizou a identificação, notificação dos casos de near miss materno?			6,6
1.8 Garantiu o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei Federal nº 11.108 de 2005)?			13,4
1.9 Promoveu o contato pele-a-pele entre mãe e bebê?			6,6
1.10 Possui uma Política de Aleitamento Materno escrita e capacitação da equipe anualmente?			6,6
1.11 Realizou a Triagem Oftalmológica (Teste do Olhinho ou do Reflexo Vermelho) em tempo oportuno? Preferencialmente antes das 12h de vida ou no máximo antes da alta hospitalar.			13,4
1.12 Realizou a Triagem Cardiológica (Teste do Coraçãozinho) em tempo oportuno? Entre as 24 e 48 horas de vida.			13,4
1.13 Realizou a Triagem Biológica (Teste do Pezinho) em tempo oportuno? Entre 48 horas e 5º dia de vida.			13,4
1.14 Registrou todos os neonatos no Sistema de Triagem Neonatal?			13,4
Total	-	-	140

< 113 pontos	**Suspensão do recurso até adequação**
113 a 133 pontos	**Manutenção do recurso com prazo para adequação**
140	**Recurso total**

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 282
Mov. 18

4.	**Dados a serem informados**	**Mês ___/___**	**Mês ___/___**	**Mês ___/___**	**Mês ___/___**	**Mês ___/___**	**Mês ___/___**
1	Total de partos						
2	Parto cesariano (nº e taxa)						
3	Parto cesariano em primíparas						
4	Analgesia para parto normal						
5	Episiotomia.						
6	Número de nascidos vivos						
7	Apgar menor que 7 no 5º minuto de vida						
8	RN menores que 2500 g						
9	RN com menos de 37 semanas						
10	Contato pele a pele						
11	Proporção de gestantes com acompanhante durante o Pré-parto:						
	Parto:						
	Pós-parto:						
12	Mortalidade Materna						
13	Mortalidade Infantil						
14	Mortalidade Fetal						
15	Média de Permanência – Parto normal						
16	Média de Permanência – Parto cesariano						
17	Taxa de ocupação instalada – Maternidade						
18	Parturientes com venóclise						
19	Mulheres que tiveram parto na posição não litotômica						
20	Notificações de Near Miss Materno						

COMISSÃO REGIONAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – DATA:

Nome	**Entidade**	**Assinatura**

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 283
Mov. 18

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

Estratégia de Qualificação do Parto - EQP

1 OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo realizar o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, localizados em Municípios sob a Gestão Estadual e Estabelecimentos que estejam sob a Gestão Estadual[13], objetivando estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha de Cuidado Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná..

PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA QUE SE PRETENDE CONTRATAR

Considerando que a Estratégia de Qualificação do Parto vincula-se a execução do parto, propriamente dito, e, por este serviço ser de natureza contínua, o montante financeiro e o quantitativo de procedimentos são estimados para execução mensal, conforme necessidade assistencial na extensão territorial de todo o Estado do Paraná, daqueles municípios que estão sob a Gestão Estadual:

	Tipologia	Valor UNITÁRIO do Incentivo	Quantitativo de Partos MENSAIS	Previsão financeira MENSAL
Estado do Paraná	Risco Habitual	R$ 400,00	3.067	R$ 1.226.800,00
	Risco Intermediário	R$ 640,00	1.135	R$ 726.400,00
	Total		4.202	R$ 1.953.200,00

13 Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 284
Mov. 18

O montante financeiro apresentado contempla o valor do incentivo previsto nos Arts. 5º e 6º da Resolução Sesa nº 392/2022, **devendo todos os procedimentos referentes à realização do parto serem apresentados na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH**.

10.17 O quantitativo de partos ofertados corresponde ao estudo realizado adotando-se como série histórica os partos realizados no período de jan/2019 à mai/2022 no âmbito do Estado do Paraná de acordo com os critérios de execução dos serviços previstos nas normativas ministeriais e na Linha de Cuidado Materno Infantil, bem como a previsibilidade de vinculação da realização dos partos nos padrões de qualidade preconizado na Linha Guia - Atenção Materno Infantil e as devidas Pactuações nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

1.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1 Forma de Execução dos Serviços

Prestação de serviços de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, conforme programação discriminada na minuta do contrato e documento descritivo.

1.2.2 Local da Prestação dos Serviços

A execução dos serviços contratados acontecerá impreterivelmente nas dependências físicas do Estabelecimento Contratado, garantindo assistência integral à paciente.

1.2.3 Prazo para a Prestação dos Serviços

O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 285
Mov. 18

Caso haja a republicação do presente Edital em decorrência de eventuais alterações que possam haver ao longo de sua execução, o prazo de vigência será reiniciado, mantendo as mesmas condições a todos os interessados, limitado ao período máximo de 60 meses contados da primeira publicação, conforme arts. 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, não impactando na execução dos contratos que encontrem-se vigentes.

Adota-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses pelo fato de que o objeto contratado é serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, vinculado a Rede de Atenção à Saúde e à Linha de Cuidados Materno Infantil.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Estratégia de Qualificação do Parto é um programa desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, implantado no ano de 2012, destinada a promover a qualificação da execução dos serviços referentes à realização do parto nos hospitais públicos, filantrópicos, privados sem fins lucrativos e privados com fins lucrativos, iniciando-se desde a vinculação do parto de gestantes do Sistema Único de Saúde, classificando-a dentro dos critérios das tipologias de atendimento, podendo ser considerada a gestação de Risco Intermediário ou Hospital de Risco Habitual, de acordo com os critérios da Linha de Cuidado Materno Infantil.

Os Estabelecimentos de saúde participantes deste programa fazem parte do Plano Regional de Desenvolvimento – PDR, sendo listados como referência para o atendimento das gestantes no âmbito do Estado do Paraná.

A redução nas taxas de Mortalidade Materna e Infantil é um dos objetivos da Estratégia de Qualificação do Parto, refletindo assim a qualidade da atenção à saúde da mulher, associadas à prestação de serviços de saúde a esse grupo, desde o planejamento familiar e a assistência pré-natal até a assistência ao parto e ao puerpério.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 286
Mov. 18

De acordo com o Plano Estadual de Saúde (2020-2023) atualmente, verifica-se o decréscimo da taxa de fecundidade. No recorte de cor/raça, por exemplo, entre as mulheres brancas do Paraná, a taxa de fecundidade é de 1,7 filhos/mil mulheres. Já entre as mulheres negras, a taxa se eleva para 2,2 filhos/mil mulheres. Igualmente, a taxa é maior entre as mulheres que vivem em domicílios rurais (2,38) do que entre aquelas em domicílios urbanos (1,87).

Constata-se, ainda, o crescimento da fecundidade entre as mulheres mais jovens, com destaque para as mulheres de 15-19 anos, por se tratar de fecundidade adolescente. A Atenção Materno-Infantil está implantada nos 399 municípios do Estado e tem como finalidade a organização da atenção e assistência nas ações do pré-natal, parto e puerpério, bem como o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das crianças, em especial no primeiro ano de vida.

As ações fundamentais para a organização dos processos de atenção são: o acolhimento precoce das gestantes no pré-natal; a realização de, no mínimo, sete consultas de pré-natal; a realização de exames nos três trimestres gestacionais; a estratificação de risco com a vinculação da gestante ao hospital de referência; o atendimento em ambulatório especializado para as gestantes e crianças de risco; e o processo de capacitação de profissionais de saúde.

Nesse contexto, a carteira da gestante e a Linha Guia e Cadernos de Atenção à Saúde são norteadores das ações, configurando uma proposta de assistência pautada em boas práticas e em evidência científica, desde o pré-natal ao puerpério. Destaca-se o desafio de redução das taxas de cesárea no estado, que se encontram acima de 60% nos últimos oito anos, configurando um efeito deletério para a saúde materno-infantil.

A estratificação de risco de todas as gestantes e crianças é o elemento orientador para a organização da atenção em seus diversos níveis. A atenção especializada oferece atendimento por equipe multidisciplinar para a gestante e a criança estratificadas como de alto risco, de risco intermediário e de risco habitual. O atendimento pode estar localizado em um ambulatório do Hospital de Referência à Gestante de Alto Risco e Risco Intermediário e/ou Habitual.

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná estabeleceu tipologia para os hospitais de acordo com a estratificação de risco das gestantes: Hospitais de Risco Habitual, Risco Intermediário e de Alto Risco.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 287
Mov. 18

Essa definição permitiu a identificação entre os hospitais que prestam atendimentos obstétricos no Estado de acordo com seu perfil, garantindo, assim, atendimento de qualidade.

Compõem igualmente esse cenário, estratégias para a diminuição da morbimortalidade materna, infantil e fetal, como: Gestão de Caso das Gestantes de Alto Risco; Grupo Técnico de Agilização e Revisão de Óbitos (GTARO); Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal; e notificação, investigação e monitoramento do Near Miss Materno.

Reduzir a mortalidade materna e infantil e aumentar a qualidade de vida da mulher em todo o Estado no Paraná requer uma atualização contínua e sistêmica, bem como garantir a continuidade e manutenção do programa que estabelece a Estratégia de Qualificação do Parto.

Sendo assim, por estes motivos, demonstra-se a necessidade de tornar viável a divulgação deste Edital de Chamamento de Público a fim de credenciar e possivelmente contratar os Estabelecimentos de Saúde que se adequarem nos requisitos e condições propostas no respectivo Edital, garantindo as mesmas condições a todos os interessados.

Esclarece-se que todo o processo de contratualização destes serviços por meio de Edital de Chamamento Público a fim de disponibilizar todos os atendimentos que visem garantir a vinculação do parto ao Estabelecimento de referência, a realização do pré natal, pré parto, pós parto e puerpério às gestantes usuárias do SUS, ocorrerá de maneira complementar e subsidiaria ao contrato assistencial já existente entre esta Secretaria e os interessados, objetivando principalmente trazer aspectos de maior qualidade na prestação dos serviços referentes ao parto e na qualidade de vida das pacientes.

3 PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Com relação à justificativa do preço a ser contratado, a remuneração pela prestação de serviço de saúde, prioritariamente sobre a Estratégia de Qualificação do Parto e a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha de Cuidado Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, adota-se como parâmetro único e específico o que preconiza a Resolução Sesa nº 392/2022.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 288
Mov. 18

3.2 Deve-se ressaltar que os valores a serem pagos a título de incentivo aos Estabelecimentos participantes da Estratégia de Qualificação do Parto, pelos serviços prestados, são padronizados e aplicáveis a todos interessados que se credenciarem e atenderem aos critérios do credenciamento, e, por se tratar de incremento financeiro, o tema encontra guarida na Resolução Sesa nº 392/2022, nos critérios da Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro 2001, e nas intensas demonstrações de importância desta Estratégia no atendimento às gestantes, sendo devidamente aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, através da Deliberação nº 067/2022.

4 EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007, em atendimento especial aos arts. 24 e 25 da mesma Lei, com observância às referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2.016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2.013, Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009, Resolução Sesa nº 392/2022, Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 067/2022.

5 SUSTENTABILIDADE

O Estabelecimento interessado em participar do presente certame deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto no Contrato Assistencial e no Documento Descritivo, bem como, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6 PARCELAMENTO DO OBJETO

Em se tratando de contratação direta, o tratamento do parcelamento é inaplicável.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 289
Mov. 18

7 CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS

Objetivando a possível contratação dos Estabelecimentos de Saúde interessados, terão preferência às entidades filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, que sejam devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná, recorrendo-se ainda ao contido no art. 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990 e art. 1º, §1º da Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017 quanto a prestação de serviços de forma complementar ao SUS.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como na Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR, quando for o caso;

2 Manter todas as condições de habilitação verificadas e apresentadas no processo de credenciamento que originou a contratação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante toda a vigência do instrumento contratual;

3 Manter atendimento ininterrupto às gestantes, puérperas e recém-nascidos, atuando como referência no atendimento às gestantes, puérperas e recém-nascidos de risco habitual e ou de risco intermediário dentro da Linha de Cuidado Materno Infantil, conforme pactuação com o gestor estadual;

4 Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada à paciente, até que haja disponibilidade de leito;

5 Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que integra este contrato para todos os fins;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 290
Mov. 18

6 Justificar formalmente à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

7 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;

9 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

12 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13 Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;

14 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

15 Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

16 Efetuar o registro da internação da paciente por meio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, liberadas pelo departamento responsável da Contratante;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 291
Mov. 18

17 Impreterivelmente, realizar o parto nas dependências físicas do estabelecimento contratado, garantindo assistência integral ao paciente, **sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução dos serviços**;

18 Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

19 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;

20 Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

21 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

22 Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;

23 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

24 Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;

25 Fornecer à CIR e à Gestão da Linha de Cuidado Materno Infantil os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

26 Realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais e diretrizes estabelecidas sobre os serviços prestados;

27 Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;

28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

29 Atender à Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, adotando práticas anticorrupção, quando for o caso;

30 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

31 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial ao atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, de acordo com Lei Estadual nº 20.132/2020;

32 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 292
Mov. 18

33 Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

34 Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Linha de Cuidado Materno Infantil, quando desenvolvidos e ofertados pela Contratante ou instituição por ela indicada;

35 Implantar protocolos clínicos de perinatologia;

36 Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019.

37 Por vincular-se a Linha de Cuidado Materno Infantil, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

I- Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

II - Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 293
Mov. 18

processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 294
Mov. 18

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;[14] (ii) para ser nomeado[15] um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione[16] todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição,

14 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

15 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

16 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 295
Mov. 18

seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

8.1.1 São Obrigações do Contratado quanto ao Atendimento Hemoterápico

- Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
- Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
- Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
- Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
- Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
- Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
- Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
- Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
- Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
- Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
- Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.

---

informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 296
Mov. 18

- Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós - transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
- Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 054/2021.
- Atender a Resolução SESA nº 053/2021.

8.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

2 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

3 Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

4 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5 Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;

6 Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Linha de Cuidado Materno Infantil;

7 Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10 O contrato deverá ser acompanhado por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 297
Mov. 18

8.2.1 São Obrigações do Contratante/ HEMEPAR

- Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
- Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
- Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
- Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

9 FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago ao Contratado será aferido mensalmente de acordo com a quantidade de partos efetivamente realizados, apresentados, processados e aprovados pelos Sistemas de Informações Oficiais do Sus (SIHD), relativos a tipologia de atendimento (risco habitual ou intermediário), procedendo-se o pagamento de forma mensal e automática pela Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento, procedendo os respectivos descontos financeiros quando apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto, nos termos da Deliberação CIB nº 067/2022 – 31/03/2022, bem como nos Arts. 5º e 6º da Resolução Sesa nº 392/2022.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 298
Mov. 18

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Regras Regulamentadas

Para fins de credenciamento, devem ser observadas as regras de Habilitação Jurídica constantes Edital de Chamamento Público, bem como no art. 35, § 4º da Lei Estadual n. 15.608/2007, bem como no art. 11 do Decreto Estadual n. 7.265/2017, no que couber.

10.1.1 Ato Constitutivo consolidado ou todas as alterações;

10.1.2 Comprovante de situação cadastral no CNPJ;

10.1.3 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

10.1.4 Procuração, se necessário;

10.1.5 Prova de regularidade fiscal:

10.1.5.1 Certidão negativa de débitos de tributos federais;

10.1.5.2 Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná;

10.1.5.3 Certidão negativa de débitos de tributos municipais;

10.1.5.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.1.5.5 Certificado de regularidade do FGTS;

10.1.5.6 Certidão negativa de débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Obs: para instituições sem fins lucrativos);

10.1.6 Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

10.1.7 Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

10.1.8 Certificado de Registro Cadastral Completo – atualizado e válido - junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

10.1.9 Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

10.1.10 Consulta sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 299
Mov. 18

10.1.11 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de não de obra infantil, a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação, Declaração de atendimento às práticas sustentáveis);

10.1.12 Ficha completa do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10.1.13 Alvará de Licença e Funcionamento atualizado;

10.1.14 Licença Sanitária vigente e atualizada;

10.1.15 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando couber;

10.1.16 Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável;

As condições de Habilitação Técnica devem ser observadas no Edital de Chamamento Público.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o *caput* do art. 118, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como pelo Fiscal do Contrato de acordo com os Art. 73 e 74, respectivamente, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, que atribuem as funções ao Fiscal do Contrato.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 300
Mov. 18

12.2 A execução dos serviços e ações referentes à Estratégia de Qualificação do Parto serão acompanhadas, monitoradas e avaliadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto, devidamente instituída por Resolução SESA, bem como pelas Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação, de acordo com os critérios e parâmetros descritos no Edital de Chamamento Público, Linha de Cuidado Materno Infantil, Linha Guia - Atenção Materno Infantil e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR, quando for o caso.

12.3 O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação ou outra modalidade de concorrência pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 301
Mov. 18

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

14.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

14.4. A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONTRATADO:

a) for advertido e reincidir pelo mesmo motivo;

b) apresentar declaração falsa;

c) apresentar documento falso;

d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

14.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicar-se-á quando o CONTRATADO:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa para fins de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo (art. 156, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007);

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 302
Mov. 18

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

14.7. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.1, alíneas "c" e "d".

14.8. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

14.9. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 303
Mov. 18

14.10. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou no Contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e do contido no Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

14.11. Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

14.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.13. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

14.14. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

15 DECRETO ESTADUAL N.º 4.993/2016

15.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores da Diretoria de Gestão em Saúde que atestam a observância quanto a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 4.993/2016 e a legislação vigente aplicável.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 303a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 303a
Mov. 18

Documento: **2.MinutadoEditalV.02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 31/08/2022 09:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius Augusto Filipak** em 31/08/2022 08:28.

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 30/08/2022 11:43.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd0256aaf4595025f7ba282a03343084**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 304
Mov. 19

OBJETO	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-422/2020 – Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem fornecimento de peças, em equipamentos *Fujifilm* – CHT
VALOR	R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
PRAZO	Início em 18/12/2022 e término em 17/12/2023
AUTORIZAÇÃO	Dr. César Augusto Neves Luiz (César Neves), em 22/08/2022
PE Nº	1133/2020
EMPENHO Nº	22026218
PROCESSO Nº	19.206.949-1
ASSINATURAS	Dr. César Augusto Neves Luiz (César Neves) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Hélio Augustinho Dibax Contratada

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
LOCATÁRIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
LOCADOR	SILVIO MARTINS PINTO
OBJETO	Locação de imóvel para abrigar a sede da 17ª Regional de Saúde de Londrina.
VALOR	R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
PRAZO	Início em 01/09/2022 e término em 31/08/2023
AUTORIZAÇÃO	Dr. César Augusto Neves Luiz (César Neves), em 05/08/2022
CONTRATO Nº	2220-083/2022
GESTOR	Maria Lúcia da Silva Lopes – CPF nº 535.721.579-00
FISCAL	Fidel Spagolla – CPF nº 058.881.169-63
DL Nº	052/2022
EMPENHO Nº	22023880
PROCESSO Nº	18.333.471-9
ASSINATURAS	Dr. César Augusto Neves Luiz (César Neves) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Silvio Martins Pinto Locador

94044/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://www.administracao.pr.gov.br/Compras e os autos do processo.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3360-6743
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1476/2022–Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS. ABERTURA: 16/09/2022 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R$ 6.603.807,00 Protocolo: 19.239.001-0 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 23/08/2022. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 958696; identificador no http://www.administracao.pr.gov.br/Compras (GMS) nº 1476/2022

Curitiba, 31 de agosto de 2022.
Karin Stopinski
Pregoeira

SESA/DAD/CGOV/CPL

93309/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
SEGUNDA REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://www.administracao.pr.gov.br/Compras e os autos do processo.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3360-6743
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1149/2022–Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS, LUVA SABONOSA E ABSORVENTE PÓS-OPERATÓRIO. ABERTURA: 19/09/2022 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R$ 5.197.704,74 Protocolo: 18.838.085-9 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 04/08/2022. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 959266; identificador no http://www.administracao.pr.gov.br/Compras (GMS) nº 1149/2022

Curitiba, 31 de agosto de 2022.
Karin Stopinski
Pregoeira

SESA/DAD/CGOV/CPL

93462/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://www.administracao.pr.gov.br/Compras e os autos do processo.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3360-6743
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1494/2022–Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS. ABERTURA: 16/09/2022 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R$ 8.110.016,60. Protocolo: 19.302.318-5 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 26/08/2022. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 959190; identificador no http://www.administracao.pr.gov.br/Compras (GMS) nº 1494/2022

Curitiba, 31 de agosto de 2022.
Karin Stopinski
Pregoeira

SESA/DAD/CGOV/CPL

93289/2022

Edital de Chamamento Público nº 033/2022	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	César Augusto Neves Luiz, Secretário de Estado da Saúde do Paraná, em 29 de agosto de 2022.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Objeto	estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha Guia - Atenção Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná
Edital	1- A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde COMUNICA a Publicação do Edital de Chamamento Público nº 033/2022, para credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas de natureza pública, privada com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços hospitalares de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná, objetivando o fortalecimento da retaguarda na Linha de Cuidado Materno Infantil para a garantia da vinculação do parto e atendimentos das gestantes, puérperas e recém-nascidos referenciados, residentes em Municípios que estão sob Gestão Estadual, conforme Deliberação nº 67/2022 CIB/PR e na Resolução Sesa nº 392/2022, Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009. 2- O valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em R$ 1.953.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), totalizando o valor anual estimado de R$ 23.438.400,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), perfazendo-se o valor estimado de R$ 117.192.000,00 (cento e dezessete milhões cento e noventa e dois mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados. 3- **LOCAL E PRAZO** Os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação necessária para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento, que, por sua vez deverá proceder a conferência, atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita *in loco*, ou outros meios que julgar necessário, certificar que a documentação encontra-se completa, devendo, posteriormente, enviar para a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS/Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS, localizada na Unidade Central Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, **através do Sistema e-protocolo**; Estabelece-se o prazo de **30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que a documentação completa seja recepcionada na Divisão de Contratos – DVCOC (DGS/CCCS) no nível central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, através do Sistema e-protocolo**; 4- O presente Edital e seus anexos ficam permanentemente disponíveis para consulta de todos os interessados através do site www.saude.pr.gov.br (Link Editais).
Processo nº	19.347.961-8
Data da assinatura	Curitiba, 31 de agosto de 2022.

94134/2022

Inserido ao protocolo **19.347.961-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 31/08/2022 09:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60e14c85f6ed807a256b44a4125513ae**.